

CONAB - SUREG/TO		
Proc. Numero 21214	Folha	Rubrica
0003/2019-39	148	

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS

CONTRATO 003/2019

PROCESSO Nº: 21214.000083/2018-39

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-TO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, POR MEIO DE SUA SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO TOCANTINS E A ENTIDADE REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através de sua Superintendência Regional do Tocantins, Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 02, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas/TO, CNPJ nº 26.461.699/0197-95, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Sr. **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 505.806, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 261.919.971-91, e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º



433.714, expedida pela SSP/TO e do CPF n.º 388.650.331-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Entidade sem fins lucrativos **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.381.902/0001-25, estabelecida no endereço SCS Quadra 06, Bloco A, Lote 157, Ed. Bandeirantes, Salas 501 a 505 e 601 a 607, ASA Sul, Brasília/DF, CEP 70.300-910, e-mail relacionamento@rpa.org.br, telefone (62) 3931-6314, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 4860146, expedida pela SPTC/GO e do CPF n.º 014.474.171-78, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico CONAB Nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, nos termos que se seguem:

1. OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **03 (três) jovens aprendizes** para alocação na sede da SUREG/TO, com inclusão das atividades de gestão da folha de pagamento dos contratados.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Essa contratação se funda no Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2019 e seus anexos, nas normas pertinentes esculpidas no Decreto 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), especialmente os arts. 402 a 441, assim como pelas disposições da Lei 9.579 de 22 de novembro de 2018, arts. 43 a 75, e seus respectivos regulamentos, além das disposições inerentes aos contratos administrativos previstas na Lei 13.303 de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, NOC 10.901 de 2018.

2. DO VALOR

2. 1 Pelo serviço de intermediação da Entidade sem fins lucrativos a Conab pagará o valor de mensal de R\$ 3.571,64 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o total anual de R\$ 42.859,72 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

2.2 Os valores estão consignados à Conab e correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária do ano de 2019, conforme Empenho



CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
00083/2019-39	49	

2019PE000001.

3. DA VIGÊNCIA, REPACTUAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1 O contrato que se originar desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, se houver interesse da administração.

3.2 DA REPACTUAÇÃO

3.2.1 A repactuação contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01 ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos.

3.2.1.1 A proposta para composição do preço mensal deverá ocorrer mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo/hora, previsto.

3.2.1.2 A repactuação dependerá de prévia análise e aprovação da proposta pela Administração.

3.2.2 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.2.2.1 A Prorrogação contratual é permitida, no interesse da CONAB, atendidas, no que couber, as exigências do art. 488 e 489, da NOC 10.901/2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB).

3.2.2.1 A Norma a que se refere o item anterior pode ser encontrada em inteiro teor no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf.

3.2.3 DO REAJUSTE



3.2.3.1 O reajuste visando à recomposição do equilíbrio financeiro do Contrato será permitido desde que a solicitação apresentada pela contratada retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

3.2.3.2 Caso seja o contrato aditado para inserir reajuste, o índice incidirá desde a parcela seguinte à do mês em que foi apresentada a solicitação de reajuste, respeitado, em todo caso, o interregno de 12 meses entre a solicitação e a proposta original, ou do último reajuste.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Recrutamento/seleção/preparação/contratação/capacitação de 03 (três) jovens aprendizes considerando o percentual mínimo de 5%, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional.

4.2 Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscritos em programa de aprendizagem (art. 42, e § 1º da CLT).

4.2.1 A idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

4.3 A distribuição de aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, sendo os mesmos lotados em Palmas/TO, nas áreas indicadas pela Sureg/TO.

4.4 Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB relacionam-se às atividades de auxiliar administrativo, previsto no Arco 5, Ocupação C, código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional-CONAP, conforme Portaria 723/2012, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.



4.5 É terminantemente vedado aos menores aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza e realizar serviços particulares (bancários, pequenas compras, etc.) a qualquer empregado da CONAB ou da contratada.

5. JORNADA DE TRABALHO

5.1 O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 horas diárias, de segunda à sexta-feira, não excedentes de 20 horas semanais, sendo 4 dias na CONAB e 1 dia na contratada para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, que serão definidos junto à CONAB.

5.2 Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

5.3 A CONAB poderá autorizar, se necessário, a permanência dos jovens aprendizes no estabelecimento da CONTRATADA por um período máximo de 15 dias para prévia qualificação, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação de serviços, etc., antes de iniciar as atividades diretamente na contratante.

6. DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá observar, na elaboração do Programa de Aprendizagem, os princípios dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154, de 23/07/2004, bem como as diretrizes constantes na Portaria nº 723/2012.

6.2 O programa desenvolvido pela CONTRATADA deverá ser dividido em módulos com conteúdos teóricos e estruturados às atividades descritas na prestação dos serviços (subitem 3.4) que serão desenvolvidos pela CONTRATADA e de conhecimento da CONAB, de acordo com a carga horária estipulada na Portaria 723/2012 do extinto MTE.

6.3 A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá os seguintes princípios, em conformidade com o Art. 49º, do Decreto nº 9.579/2018:

- I- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II- horário especial para o exercício das atividades;
- III- capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

6.4 A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo MTE, seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando a Portaria 723/2012, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo extinto MTE, disponibilizado no site desse mesmo órgão, consoante legislação específica.

7. CONTRATO DE APRENDIZAGEM

7.1 O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o jovem aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de no mínimo 12 meses e no máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de jovem aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao menor aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

7.2 O contrato do jovem aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado ou quando completar a idade limite permitida em lei, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do Art. 428 da CLT, e, ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz, comprovado por laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à CONAB;
- b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
- d) a pedido do aprendiz;



CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000183/2018-39/51	151	

7.3 Nos casos de extinção ou rescisão antecipadas do Contrato de Aprendizagem, a CONTRATADA deverá alocar novo jovem aprendiz, sob pena de infração ao disposto no Art. 429 da CLT.

7.4 Não se aplica o disposto nos Art. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção antecipada do Contrato de Aprendizagem.

7.5 Para efeitos do contrato de aprendizagem caracteriza-se falta disciplinar grave qualquer das hipóteses elencadas no artigo 482 da CLT.

7.6 Para fins de contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade do jovem aprendiz portador de deficiência mental será considerada tomando por base as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

7.7 A contratação de menores aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:

- 1) as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.
- 2) a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos.
- 3) a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos menores aprendizes.

7.8 A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 a 24 anos.

8. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

8.1 A remuneração dos jovens aprendizes será com base no salário mínimo hora, conforme art. 428, §2º da CLT.



8.2 Não serão descontadas do salário do aprendiz nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos contados da data de nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- d) 1 (Um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
- e) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- f) 1 (Um) dia para alistamento militar;
- g) 1 (Um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- h) Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, nas seguintes hipóteses:
 - a) Licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
 - b) Acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

8.3 O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

8.4 Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, que deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, e serão comunicadas com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedado o parcelamento.

8.5 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento da remuneração ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

8.6 A falta injustificada do aprendiz implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário, cumulativamente por:

- a) Dia em que se verificar a ausência;
- b) Sábado, domingo ou feriado oficial que ocorrer no dia imediatamente posterior àquele em que ocorreu a ausência injustificada.

8.7 A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales-refeições e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dias(s) de efetiva ausência e o débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

9. BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor.

9.1.1 O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela contratada, não cabendo qualquer participação por partes dos jovens aprendizes.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação no valor inicial de R\$ 10,00 (dez reais) por dias úteis/mês, aos jovens aprendizes em serviço na CONAB, incluindo os dias de participação nas atividades teóricas.

9.3 O aprendiz terá o direito ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na alíquota de 2,0% (dois por cento) da remuneração a ele devida, em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 15, da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da lei Complementar nº 110, de 29.06.2001.



9.3.1 Os menores aprendizes farão jus ao Programa de Integração Social (PIS).

9.4 O aprendiz também fará jus ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, bem como serão ressarcidos, ao valor do salário do aprendiz deduções referentes a tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

9.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos adolescentes 01(um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

a) Cada conjunto de uniforme será composto por: 02 (duas) camisetas modelo polo, com logotipo da Contratada e Contratante, com a expressão “APRENDIZ” (a cor da camiseta e a localização e tamanho do logotipo serão definidos em diálogo entre contratante e contratada);

9.5 A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz.

10. RESPONSABILIDADES DA CONAB

- a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018;
- b) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 20 de 13/09/01, do extinto MTE;
- d) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do



CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000083/2013-51	153	

- Art. 405 da CLT;
- e) Designar formalmente um monitor para cada jovem aprendiz, o qual será responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem;
 - f) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
 - g) Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
 - h) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, salvo nos casos permitidos em lei e neste Termo de Referência;
 - i) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;
 - j) Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas neste Termo de Referência;
 - k) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, possibilitando o registro de jornada e de sua frequência;
 - l) Remeter mensalmente à CONTRATADA o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;
 - m) Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA , de acordo com as condições acordadas;
 - n) Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o



trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

- o) Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- p) Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- q) Realizar a gestão e a fiscalização do contrato por intermédio da área de Recursos Humanos da CONAB;
- r) As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem sua cláusula ao aprendiz quando expressamente previstos e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis;
- s) Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios relativos à garantia do acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promoção da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

10.2 A fiscalização do contrato será exercida por funcionário da CONAB, especialmente designado para tanto, obedecendo aos seguintes parâmetros, sem prejuízo dos estabelecidos em lei e normativos internos da CONAB:

I – A função de fiscal do contrato não se confunde com a função de monitor dos menores aprendizes;

II – O fiscal terá por função:

- a) manter sob sua guarda o respectivo processo que originou a contratação;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação ao longo de toda a contratação;
- c) manifestar-se, por meio de relatório anual ou quando entender necessário a respeito do momento da prorrogação da vigência do Contrato, repactuações, reajustes e alterações contratuais;
- d) receber, analisar e atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada verificando se existem pendências nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, retenção dos encargos legais, com supervisão da área



CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
2018/2018-39	154	

fiscal e tributária, produzindo Guia de Pagamento a ser encaminhada à unidade competente para pagamento;

e) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com o que foi estabelecido nos documentos editalícios integrantes do Contrato;

f) acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, solicitar à Superintendência Financeira reforço orçamentário, para garantir a perfeita execução contratual;

g) instruir os processos de repactuação, reajuste, acréscimo e ou supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da vigência do Contrato, sendo que a instrução do processo de prorrogação da vigência do Contrato deverá ser iniciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência;

h) verificar no momento da instrução da prorrogação do Contrato se há fato impeditivo para a dilação da sua vigência comunicando o fato à contratada para a adoção das providências cabíveis;

i) acompanhar o desfecho dos procedimentos de prorrogação, repactuação, reajuste e alterações contratuais;

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

2) Encaminhar, à Unidade concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados na oportunidade de aprendizagem;

3) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
° Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
° Esclarecimento ao adolescente aprendiz;

4) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:

° Registro e anotações na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

° Garantia do salário-mínimo/hora mensal;

° Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares



do ensino regular;

° Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;

° Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

- 5) Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 6) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horaria, parte integrante do Projeto Pedagógico que deverá estar disponível e aprovado pelo extinto MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a Conab, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012, do extinto MTE;
- 7) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- 8) Manter mecanismo de acompanhamento, mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço no caso de identificadas as referidas situações;
- 9) Manter mecanismos para proporcionar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 10) Informar a Conab, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante



- relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda quando do desligamento do adolescente no programa;
- 11) Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificações das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;
 - 12) Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - 13) Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 14) Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços no valor integral mensal contratado, acompanhada dos comprovantes listados no item anterior;
 - 15) Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
 - 16) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, previstas nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
 - 17) Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 - 18) Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no



Manual de Informações da RAIS;

- 19) Manter em dia as suas expensas apólices de seguro de acidente de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 20) Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;
- 21) Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, vedado o seu parcelamento e obedecidos os termos do paragrafo 2º do artigo 134 da CLT;
- 22) Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste programa;
- 23) Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Conab os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação;
- 24) Informar a Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, bimestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 25) Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica;
- 26) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 27) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº8.069 de 13/07/1993;
- 28) Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;



CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
00083/2018-39	156	

- conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 29) Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
 - 30) Prestar os serviços contratados, obrigatoriamente, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatórias e celetista;
 - 31) Após a publicação do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar à Conab 03 (três) aprendizes para atuarem na Sureg-TO;
 - 32) A CONTRATADA deverá apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz, para ratificação pela Contratante;
 - 33) Manter as condições iniciais de habilitação previstas no Edital.

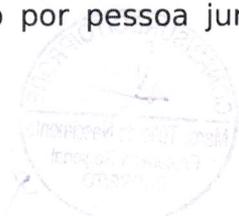
12. META

12.1 Preparar os adolescentes aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

13. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

13.1 A qualificação das entidades deverá atender as exigências da legislação Regulamento de licitações e Contratos da CONAB, especialmente:

- a) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;
- b) comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional-CNAP, conforme Portaria 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto;
- c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de



direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto em âmbito nacional, salvo se esta capacidade for notória e de conhecimento geral ou já devidamente reconhecida pela própria CONAB;

d) apresentar o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDA de acordo com o estabelecido na 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto;

14. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o descumprimento REITERADO de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos já executados, salvo em caso de



CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
000083/2018-39	157	

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XII - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer procedimento licitatório público; afastado ou procurado afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; obtido vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos com a Administração Pública; dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.1.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.1.3 Além das hipóteses de rescisão acima elencadas, o contrato poderá ainda ser rescindido nos casos de fato do príncipe ou motivo de interesse público, devidamente justificados pela Administração.



14.2 Os acréscimos e supressões eventualmente necessários, serão realizados dentro dos limites legais, mantidas as mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.2.1 Por expresse acordo entre as partes, o percentual acima mencionado poderá sofrer supressão em percentual superior ao indicado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas para a prestação de serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a critério da CONAB, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;
- c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total, no caso de reincidência.

15.2 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, serão aplicadas gradualmente da letra "a" à letra "c", não podendo ser cumulativas e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

15.3 A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de processo administrativo especialmente aberto para esse fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.4 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONAB ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16. DO PAGAMENTO

20



CONAB - SUREG/TO		
Proc. Número 21214	Folha	Rubrica
CONAB/2018-39	159	

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento à Contrada será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, efetuada no máximo em 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura onde deverá constar o valor integral mensal do contrato.

16.1.1 A Nota fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, o qual procederá à liquidação somente se o documento estiver em harmonia com as disposições legais e contratuais.

16.2 Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.

16.3 Se a Nota fiscal/Fatura incluir em seu total valores relativos a benefícios ou tributos que por disposição legal ou contratual não sejam aplicáveis para os aprendizes, tais valores deverão ser excluídos e o documento fiscal retificado, independentemente de constar na proposta original o item relativo a esse valor.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O desempenho do aprendiz será avaliado semestralmente pelos representantes da CONAB e da CONTRATADA.

17.2 Os casos omissos serão analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

17.3 Na análise de casos omissos e na interpretação dos dispositivos deste instrumento se dará interpretação *pro societate*, aplicando e considerando sempre os dispositivos legais pertinentes.

17.4 O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, será o



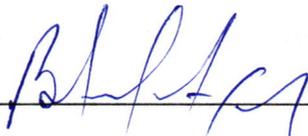
competente para a dissolução de conflitos que se formarem a respeito da presente contratação.

17.5 Estando justo e acordados, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmas, 03 de abril de 2019.



MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



BENEDITO MANUEL DE AGUIAR
SUPERINTENDENTE REGIONAL

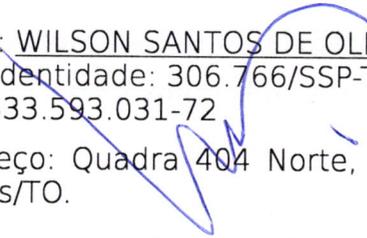


REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM,
PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO

Testemunhas:



Nome: PAULO ROBERTO BEZERRA
Cart. Identidade: 1476396 SSP/PE
CPF: 194.381.174-15
Endereço: 1204 Sul, Alameda 2, Lote 29 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO.



Nome: WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Cart. Identidade: 306.766/SSP-TO
CPF: 833.593.031-72
Endereço: Quadra 404 Norte, Alameda 18, Casa 24 - Plano Diretor Norte Palmas/TO.

